



Exmo. Senhor
Prof. Doutor Amado da Silva
Presidente do ICP- ANACOM – Autoridade
Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, n.º 12
1099-017 Lisboa

Queluz de Baixo, 2 de Novembro de 2010

Assunto: Consulta pública sobre a disponibilização da sub-faixa 790-862 MHz para serviços de comunicações electrónicas, aberta a 04.10.2010

Exmo. Senhor,

1. O GMC tem vindo a adoptar uma posição crítica e um tom de crescente preocupação face à evolução verificada na Europa quando se considera a política de reafectação do espectro radioelétrico, que até há pouco tempo era encarado como um recurso natural ao serviço de políticas sociais e culturais de cada Estado-Membro, e que actualmente é visto como o recurso económico que mais crescimento económico e rentabilidade oferece à União Europeia, desde que, por princípio de orientação estratégica assumido na Agenda Digital, **seja progressivamente <desafectado> da radiodifusão sonora e televisiva**, e redistribuído aos operadores do sector das comunicações electrónicas, em ordem à info-inclusão das populações localizadas nas regiões mais recônditas e de mais difícil acesso.
2. Não obstante, o GMC mantém-se firmemente ao lado das posições que defendem a importância de se conservar suficiente espectro radioelétrico para permitir o desenvolvimento tecnológico e comercial da actividade de radiodifusão sonora e televisiva, observando com particular preocupação a evolução que o tema tem vindo a conhecer na transição da primeira Comissão Europeia chefiada por Durão Barroso para a segunda Comissão Europeia sob o mesmo Presidente, uma vez que, como resulta evidente da mera comparação entre as posições públicas da anterior Comissária responsável pelo sector da Sociedade da Informação, Viviane Reding, e os da actual responsável pelo sector Nellie Kroes, **a preocupação com a reserva de capacidade espectral para o sector da radiodifusão deixou de estar presente**, uma vez que esta última está inteiramente convencida de que as plataformas de eleição para os conteúdos audiovisuais são o cabo, o satélite e a Internet, fixa ou móvel.
3. O GMC, na primeira consulta pública que, em 2009¹, o ICP-ANACOM levou a cabo sobre o tema, alinhou com um conjunto de outras entidades ligadas ao sector da radiodifusão em afirmar-se, por princípio, **contra** a atribuição da sub-faixa 790-862 MHz a aplicações móveis de banda larga, tendo reconhecido, muito embora, que *“será muito difícil que Portugal adopte uma posição que possa constituir um entrave à harmonização da sub-faixa a nível europeu”*. De qualquer maneira, o enfoque principal da resposta então formulada era posto na necessidade de **privilegiar a atribuição de espectro para o reforço das capacidades técnicas dos serviços de radiodifusão existentes, designadamente a HD, o HD3D, o EPG, o som Dolby 5.1 e as medidas de acessibilidades a cidadãos com necessidades especiais**.
4. Dizia o GMC, quando dessa consulta pública, que *«consciente da relevância económica, social e cultural dos serviços audiovisuais que constituem o núcleo principal da sua actividade, defende que o plano de reutilização das frequências actualmente ocupadas pelos serviços de radiodifusão seja definido com o propósito de maximizar o benefício colectivo associado à sua utilização em prol dos cidadãos e consumidores, em particular por via do enriquecimento da oferta de serviços*

¹ <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=886459>



audiovisuais digitais e do desenvolvimento de serviços inovadores com significativo interesse para a sociedade».

5. Mais acrescentava que «*Não deve ser esquecida a necessidade de reservar espectro para os serviços denominados de PMSE (Produção de Programas e Eventos Especiais), utilizados em aplicações fundamentais para produção de televisão (como sejam os microfones sem fios, as intercomunicações, as escutas por radiofrequência, etc.)».*
6. Vemos actualmente, tendo presente o Quadro dos Estados-Membros nos quais se verificou já uma tomada de decisão firme e irrevogável acerca da reafectação da sub-faixa de frequências que vai dos 790 aos 862 MHz, concedendo-a plenamente aos operadores de comunicações móveis, nalguns casos mediante negociação com os radiodifusores, que a esmagadora maioria já se pronunciou nesse sentido, satisfazendo assim a intenção da Comissão Europeia de criar um mecanismo de harmonização paneuropeia de frequências disponíveis, e acrescentamos ser do nosso conhecimento que apenas um Estado – Malta - tomou uma decisão no sentido de reafectar estas à TDT.
7. Entretanto, acaba de ser publicada e igualmente sujeita a consulta pública, no passado dia 20/09/2010, uma Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o primeiro programa da política do espectro radioelétrico². Nela se consagra, em definitivo, a prioridade na atribuição da sub-faixa dos 790-062 MHz às comunicações electrónicas móveis, manifestando o desígnio de que as emissões de radiodifusão que ainda ocupam espectro radioelétrico, **«migrem» progressivamente para outras plataformas de distribuição**, permitindo a libertação desse recurso e a sua mobilização prioritária para permitir a info-inclusão e a chegada das «auto-estradas da informação» às regiões europeias com menor índice de desenvolvimento e onde as demais plataformas poderão não chegar, por razões orográficas, geográficas ou de cariz sociológico.
8. Para esse efeito, são atribuídos vários poderes aos Estados-Membros para limitar, condicionar ou alterar os direitos de utilização do espectro actualmente atribuídos. O que a Comissão não refere, na sua Proposta de Decisão, é a quem compete compensar os titulares de direitos de utilização validamente concedidos e por prazos longos que ainda não decorreram totalmente, admitindo que os actuais titulares desses direitos tenham efectuado investimentos significativos que assim se vêem, de repente, impedidos de recuperar, conforme será, certamente, o caso em muitos Estados Membros. Ou, por outro lado, **se a reafectação «forçada» de frequências radioelétricas, tornada necessária para se poder alcançar o desiderato da almejada harmonização paneuropeia irá ou não ser assumida ao nível dos seus inevitáveis custos pelos Estados-Membros ou pela própria União Europeia**, sendo certo que os únicos que não têm qualquer responsabilidade são os próprios utilizadores actuais, que se vêem, assim, prejudicados³.
9. Importa ter presente que toda esta reorganização ao nível das utilizações a conferir ao espectro radioelétrico (o chamado «refarming» do espectro) se destina, desde logo a gerar poupanças significativas na operação dos serviços e infra-estruturas de comunicações móveis, conforme se constata nos estudos e relatórios de consultores externos encomendados pela Comissão⁴, pelo simples facto de passarem a operar na banda de UHF, o que deverá ser ponderado nas decisões relativas aos inevitáveis custos da migração.
10. O ICP-ANACOM afirma, no Projecto de Decisão ora sob consulta, reconhecer «*a importância primordial que a radiodifusão televisiva tem no tecido social português, bem como a relevância de que se reveste enquanto elemento principal no combate à infoexclusão, nomeadamente pela universalidade do seu alcance e pela sua capacidade de descodificação de mensagens. É aliás nessa perspectiva que o ICP-ANACOM tem desenvolvido iniciativas no sentido de reforçar a*

² Documento COM(2010) 471 final, de 20.9.2010

³ Neste sentido, importa referir que o Governo Espanhol acaba de decidir assumir todos os custos da migração cfr. jornal 5 Dias de 15/10/2010 e http://www.elpais.com/articulo/sociedad/hogares/deberan/adaptarse/segundo/apagon/TDT/elpepusoc/20101015elpepusoc_2/Tes

⁴ http://ec.europa.eu/information_society/policy/comm/radio_spectrum/document_storage/studies/digital_dividend_2009/dd_finalreport.pdf



capacidade tecnológica das diversas plataformas aptas para a difusão e distribuição do sinal de televisão.». É uma afirmação que saudamos e que vivamente esperamos que seja verdadeira.

11. O GMC tomou igualmente boa nota da afirmação do ICP-ANACOM de que, com a tomada desta Decisão, *«não ficam comprometidas as condições para que a radiodifusão televisiva e em particular a televisão digital terrestre em Portugal possam ter um desenvolvimento sustentável e consentâneo com as legítimas aspirações dos operadores de radiodifusão»* pelo que reitera a aqui a sua convicção de que importa garantir condições para que seja possível, pelo menos, e desde o arranque da TDT, a difusão integral e em modo simultâneo, dos actuais serviços de programas de acesso livre presentes no Mux A em HD e que em caso algum deve ser comprometida a possibilidade de os mesmos virem a evoluir para o formato HD3D, sendo igualmente importante assegurar a plena observância, pela operadora da plataforma de TDT dos princípios da transparência e da orientação para os custos.
12. Não obstante, também se inclui a afirmação de que, *«se vier a ser tomada a decisão de atribuir a faixa de frequências dos 800 MHz para serviços de comunicações electrónicas, será desejável alterar a frequência actualmente atribuída [ao Multiplexer A, para o arranque da TDT], o que acontecerá em processo autónomo»*, e a verdade é que, mais do que meramente «desejável», parece-nos que tal será mesmo absolutamente inevitável, esperando-se que o Estado Português, à semelhança do que se passou no País vizinho, venha igualmente a assumir os custos inerentes a essa transição, ou, pelo menos, a assegurar que os mesmos não se repercutirão nos operadores afectados, designadamente, os titulares dos serviços de programas generalistas, que actualmente ocupam o MUX A, não lhes sendo o facto minimamente imputável⁵. Pelo contrário, deverão estes custos ser assumidos pelos beneficiários desse espectro, ou seja, e a confirmar-se o sentido do Projecto de Decisão, os operadores do serviço da banda larga móvel.
13. No que diz respeito às reservas de frequências acordadas na reunião entre Portugal e Espanha, na parte destinada a três redes de DVB-H, o GMC mantém o mesmo entendimento expresso na resposta à consulta do ICP-ANACOM sobre dividendo digital, de 2009, cabendo reiterar que, numa óptica de rentabilização na gestão de infra-estruturas e do uso do espectro radioelétrico, faz mais sentido que os operadores de telecomunicações móveis partilhem uma mesma rede de difusão do que se construam em Portugal 3 redes DVB-H que forçosamente difundirão conteúdos “triplicados”.
14. Por outro lado, é sabido que a simultânea ou geograficamente próxima exploração de serviços de radiodifusão e de comunicações electrónicas bidireccionais de redes celulares pode causar significativas interferências prejudiciais à qualidade da recepção, mesmo com um grau relevante de distância entre ambas as formas de comunicações electrónicas. Este é um aspecto que importa sobremaneira acautelar, uma vez que se optou por atribuir à rede de TDT as frequências correspondentes ao chamado Canal 67, o qual ocupa o espectro radioelétrico situado entre as frequências 838 e 846 MHz, ou seja, precisamente em plena sub-faixa dos 800 MHz que agora se pretende reafectar às comunicações móveis em banda larga⁶.
15. A este propósito, saliente-se ainda que a UER tem, reiteradamente, manifestado a sua preocupação, exigindo a tomada de medidas regulatórias e técnicas de protecção adicional para evitar impacto nos espectadores de televisão⁷.
16. Importa também ter em consideração, na eventualidade de a faixa dos 800 MHz vir a ser, em definitivo, afectada à banda larga móvel, a necessidade de o ICP-ANACOM assegurar o escrupuloso

⁵ A mesma preocupação tem vindo a ser reiteradamente manifestada pelo DIGITAG, designadamente no seu último documento, publicado em Dezembro de 2009 Digitag, the Digital Dividend & the Future of Digital Terrestrial Television, disponível em http://www.digitag.org/DTTResources/DigiTAG_Position_Paper%201.01.pdf, no qual se afirma que os Estados membros deverão proceder a uma completa avaliação dos custos da eventual migração de serviços, e dos cenários em termos de interferências, caso decidam implementar a harmonização técnica da sub-faixa dos 800 MHz.

⁶ A este respeito, são conhecidas as advertências do DIGITAG “Networks in Evolution – Making changes to the digital terrestrial television platform”, de Maio de 2008, pag 55 (http://www.digitag.org/DTTResources/DTT_Networks_in_Evolution.pdf).

⁷ http://rspg.groups.eu.int/_documents/consultations/comments_digitaldividend_090515_0630/ebu_reply_rspg_dd_june09.pdf



cumprimento das regras relativas ao acesso às redes de comunicações electrónicas (Directiva 2009/140/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25/11/2009, que altera a Directiva 2002/19/CE de 07/03/2002 relativa ao acesso às redes de comunicações electrónicas) bem como o regime previsto na Directiva 2009/136/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25/11/2009, que altera a Directiva 2002/22/CE de 07/03/2002 relativa ao serviço universal, designadamente as obrigações de transporte («*must carry*») previstas no respectivo art.º 31.º, uma vez que entendemos ser fundamental assegurar que os operadores de radiodifusão em operação à data da cessação das emissões analógicas, cuja migração «forçada» possibilita a libertação do chamado «dividendo espectral», beneficiem de condições transparentes e não discriminatórias no acesso às redes de comunicações electrónicas que vierem a ser disponibilizadas na faixa de 800 MHz e, por outro, que sejam previstas obrigações de «*must carry*» no sentido de assegurar a presença destes operadores na oferta de serviços e conteúdos a efectuar através daquelas redes.

São estas, em síntese, as principais preocupações do GMC perante a perspectiva de transição para outras frequências em ordem à libertação da sub-faixa, que poderão resumir-se nos pontos seguintes:

- 1- Necessidade de privilegiar a atribuição de espectro para o reforço das capacidades técnicas dos serviços de radiodifusão existentes, designadamente a HD, o HD3D, o EPG, o som Dolby 5.1 e as medidas de acessibilidades a cidadãos com necessidades especiais;
- 2- Necessidade de reservar espectro para os serviços denominados de PMSE (Produção de Programas e Eventos Especiais), utilizados em aplicações fundamentais para produção de televisão;
- 3- Necessidade de garantir que o Estado Português, à semelhança do que se passou no País vizinho, venha igualmente a assumir os custos inerentes a essa transição, ou, pelo menos, a assegurar que os mesmos não se repercutirão nos operadores afectados, designadamente, os titulares dos serviços de programas generalistas, devendo estes custos ser assumidos pelos beneficiários desse espectro, ou seja, e a confirmar-se o sentido do Projecto de Decisão, os operadores do serviço da banda larga móvel;
- 4- Necessidade de garantir condições para que seja possível, pelo menos, a difusão integral e em modo simultâneo, dos actuais serviços de programas de acesso livre presentes no Mux A em HD e que em caso algum deve ser comprometida a possibilidade de os mesmos virem a evoluir para o formato 3D;
- 5- Necessidade de o ICP-ANACOM adoptar as medidas regulatórias e técnicas de protecção adicional para evitar as interferências dos serviços de banda larga móvel nos serviços de radiodifusão;
- 6- Necessidade de assegurar o cumprimento do Quadro Regulamentar da UE para as Comunicações Electrónicas, especificamente no que diz respeito ao regime de acesso em condições transparentes e não discriminatórias às redes que vierem a ser disponibilizadas na faixa de 800 MHz (Directiva Acesso) e, por outro lado, e na imposição de obrigações de transporte («*must carry*») no sentido de assegurar a presença destes operadores na oferta de serviços e conteúdos a efectuar através daquelas redes.

Pelo Grupo Media Capital, SGPS S.A.



Bernardo Bairrão
Administrador Delegado